

ordem do Estado, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:696, de 7 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 25.962\$50, que será inscrita no capítulo 2.º, artigo 6.º—A, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927—1928, sob a rubrica «Vencimentos, gratificações e expediente do Conselho de Administração de Jogos e da Secretaria do Jogo».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 15:754

Tendo sido autorizada a Direcção Geral da Assistência, pelo decreto n.º 15:085, de 24 de Fevereiro de 1928, a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da quantia de 210.000\$, como reforço do empréstimo de 4:000 000\$, autorizado pelo decreto n.º 13:098, de 24 de Janeiro de 1927, destinado a contratar pessoal, a pagar as despesas com o funcionamento do dispensário do Instituto Português para o Estudo do Cancro, até final do actual ano económico, e a uma viagem de estudo de um architecto e de um médico a institutos similares estrangeiros, com o fim de estudarem as respectivas instalações;

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, ficou determinado que todas as importâncias sejam entregues nos cofres do Tesouro para serem escrituradas como receita do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 210.000\$, que será inscrita na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios do corrente ano económico, ficando constituindo o capítulo 21.º sob a rubrica «Despesas a efectuar pelo Instituto Português para o Estudo do Cancro».

Art. 2.º Igual importância será inscrita como receita no Orçamento Geral do Estado do mesmo ano económico, no capítulo 9.º da receita extraordinária, sob a rubrica «Produto do empréstimo de 210.000\$ à Direcção Geral da Assistência».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:464

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Reguengos de Monsaraz, e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do segundo officio, António da Veiga Cunha Reis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Reguengos de Monsaraz que fica desde já extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório, excepto na parte referente ao registo criminal, ser distribuído pelos dois restantes; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se segundo, ficando o respectivo escrivão encarregado do registo criminal, e que, enquanto existirem três officiais de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro.*

Portaria n.º 5:465

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca do Fundão, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do terceiro officio, Gabriel Maria da Silva Ramos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca do Fundão que fica desde já extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se terceiro e que neste fique servindo o official de diligências do officio agora extinto, Joaquim Maria Louro.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro.*